



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO SUPRAM CM nº 504/2010
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 441/2010**

PROTOCOLO Nº 111405/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00094/1984/006/2010	Revalidação de LO	Deferimento
--	-------------------	-------------

Referência: Processo baixado em diligência	Motivo: Consumo de carvão conforme Art. 47 da lei 14.309/2002
---	--

Empreendimento: Siderúrgica Noroeste Ltda	
CNPJ: 24.987.463/0001-57	Município: Sete Lagoas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA EM ALTO-FORNO	6

Data: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1148544-8	
Michele Simões e Simões	MASP 1251904-7	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	MASP 1174211-1	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/__	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/__	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Siderúrgica Noroeste Ltda teve o seu processo de Revalidação de Licença de Operação analisado através do Parecer Único SUPRAM CM nº 441/2010, tendo constado na pauta da URC Rio das Velhas do dia 29/11/2010.

Trata-se de empresa situada no município de Sete Lagoas, produtora de ferro-gusa via operação de 1 (um) alto-forno. A matéria prima principal para o seu processo de produção é o minério de ferro, vindo em seguida o carvão vegetal que tem a função de combustível, redutor e elemento de liga.

O carvão vegetal utilizado pela Siderúrgica Noroeste é proveniente de floresta plantada e de mata nativa.

2. DISCUSSÃO

No julgamento do processo na reunião da URC a representante do Ministério Público Estadual – MPE solicitou destaque ao mesmo questionando a equipe da SUPRAM CM como estava o consumo do carvão vegetal por parte da empresa face ao previsto no artigo 47 da Lei nº 14.309/2002, o qual prevê o consumo decrescente de carvão nativo de matas nativas do Estado de Minas Gerais para as indústrias que utilizam carvão vegetal. Como tal informação não constava nos autos do processo, o mesmo foi baixado em diligência com fins de apurar-se o solicitado junto ao empreendimento.

A Siderúrgica Noroeste, solicitada através do ofício nº 2178/2010 apresentou, através de documentação conforme protocolo R134029/2010, as informações solicitadas indicando em quadro síntese, página 215 do processo, o volume de carvão vegetal utilizado nos meses de setembro e outubro de 2010 com os respectivos percentuais de origem de floresta nativa e plantada.

Valores referente a Setembro e Outubro de 2010

Referência	MG	Outros estados	% MG
Nativa	2.745,20	6518,0	9,0 %
Plantada	27.662,50	0,0	91,0 %
Manejo	0,0	0,0	0,0 %
Total	30407,70	6518,0	100 %

Na documentação protocolada constam os Controles Mensais de Aquisição, Consumo e Estoque de Produto e Subproduto Florestal dos meses de setembro e outubro de 2010 apresentados ao IEF – Instituto Estado de Florestas, além dos respectivos DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas e DAIA – Declaração Autorizativa para Intervenção Ambiental, páginas 220 a 312 do processo.



3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de resposta à diligência requerida pela Representante do Ministério Público na 35ª Reunião Ordinária da URC COPAM Rio das Velhas.

Em 30 de novembro de 2010, a SUPRAM CM encaminhou o Ofício nº 2178/2010 requerendo esclarecimentos e juntada de documentos solicitados pela Representante do Ministério Público de Minas Gerais, para fins de comprovação da volumetria e percentagem de carvão vegetal nativo, de Minas Gerais, consumido pela empresa.

Em resposta ao solicitado, a empreendedora encaminhou as informações complementares sob o protocolo R134029/2010, anexando Relatório Mensal de Suprimentos referentes aos meses de setembro e outubro de 2010, e quadro informático dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais.

Consta no quadro informativo dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais que o volume e percentual de carvão vegetal consumido, proveniente de mata nativa do Estado de Minas Gerais, é de 2.745,20 mdc, correspondente a 9,0 %. Portanto, de acordo com as informações da Empresa, o percentual de carvão vegetal nativo de Minas Gerais, consumido no período de setembro e outubro de 2010, atende ao exigido no art. 47, I da Lei 14.309/2002.

Para fins de comprovação da informação prestada, a empresa anexou relatórios de suprimentos referentes ao período de setembro e outubro de 2010, que são passados ao IEF, constando os respectivos números de DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas e DAIA – Declaração Autorizativa para Intervenção Ambiental.

4. CONCLUSÃO

Após informações complementares prestadas pela Empresa, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que as informações atendem à diligência requerida pela Representante do Ministério Público, motivo pelo qual submete o presente parecer para julgamento da URC COPAM Rio das Velhas.